

Notas Taquigráficas : *Cidadania, Política Social, Mudança Tecnológica, Mercado...*

Ignacio Godinho Delgado *

Abstract:

The different links prevailing among the market, the citizenry and social policies in diverse stages of development of capitalist society. It assumes as "typical" the process of expanded citizenship indicated by Marshall's formulation. It considers the possibilities and risks for this process of expanded citizenship in a phase of technological change, that is, contemporary economic capitalism.

Keywords: citizenship; social policy; contemporary capitalist economy

Resumo

O artigo busca estabelecer as diferentes articulações verificadas entre o mercado, a cidadania e as políticas sociais nos diversos estágios de desenvolvimento da sociedade capitalista, tomando como *típico* o processo de expansão da cidadania indicado na formulação marshalliana. Discute, ainda, as possibilidades e os riscos para tal processo de expansão da cidadania, em fase das mudanças tecnológicas que tem marcado a dinâmica da economia capitalista contemporânea.

Palavras-chave: Cidadania, Política Social, Economia Capitalista Contemporânea.

Discorrendo sobre o impacto da Revolução Industrial, Karl Polanyi escrevia, há cinquenta anos, que "uma fé cega no progresso espontâneo havia se apossado da mentalidade das pessoas e, com o fanatismo dos sectários, os mais esclarecidos pressionavam em favor de uma mudança na sociedade, sem limites nem regulamentações". Lembrava, ainda, que a "sociedade humana poderia ter sido aniquilada, de fato, não fosse a ocorrência de alguns contramovimentos protetores que cercearam a ação desse mecanismo autodestrutivo"¹. Vivemos hoje uma situação assemelhada. O "mo-

¹POLANYI, K. *A Grande Transformação*, Rio de Janeiro, Campus, 1980, 88.

inho satânico” da contemporaneidade não é mais a máquina a vapor, a eletricidade, nem a eletrônica. Ele assume a forma do computador, da automação industrial, dos desenvolvimentos na biotecnologia, que prometem, segundo os mais otimistas, “à medida em que as máquinas forem assumindo a materialidade das tarefas produtivas”, a “abundância generalizada” e a redução substancial do peso que a atividade do trabalho, tal como a temos observado nos últimos dois séculos, tem no processo produtivo, uma vez que “será a capacidade de programação, e portanto de invenção simbólica estruturada, a determinar o controle da produtividade econômica.”² Simultaneamente às modificações tecnológicas apontadas, assinala-se que

o que é realmente novo é o facto de o conjunto das economias (...) se terem interpenetrado tão profundamente que formam uma única realidade económica, uma economia global na qual se inter-relacionam quotidianamente, prescindindo das fronteiras, o capital, o trabalho, as mercadorias, os serviços, a tecnologia e a informação, tornando definitivamente obsoletas as economias nacionais enquanto unidades de gestão e de estruturação da atividade produtiva, [o que é] decisivo [para] se proceder simultaneamente à modernização tecnológica e à expansão dos mercados mundiais para que o extraordinário avanço do lado da oferta corresponda de forma equilibrada a um incremento da procura³

A fé cega nas transformações em curso tem deixado pouco lugar para discutir-se os efeitos de uma equação de resultado imprevisível. Se, afinal, as modificações tecnológicas que dão suporte ao processo global de mudança prometem uma redução sensível das exigências de contratação de trabalhadores nas atividades produtivas; se, simultaneamente, a proclamada crise fiscal do Estado reduz sua capacidade de assegurar proteção social aos que devem ser crescentemente excluídos daquelas, o que vai acontecer com estas pessoas? Qual o impacto das mudanças em curso na estrutura das políticas sociais do Estado, um dos braços do “compromisso” que deu sustentação à estabilização da democracia nos principais países capitalistas nos últimos cinquenta anos? Que formas deverá assumir a cidadania neste processo?

O objetivo deste trabalho é delinear algumas pistas que permitam enfrentar as questões apontadas. É, portanto, extremamente acanhado. Fundamentalmente, buscaremos indicar determinadas conexões entre o desenvolvimento da cidadania, no sentido apontado por T.H. Marshall em seu clássico trabalho, e as configurações de mercado que resultam do confronto e da acomodação das forças sociais mais relevantes da sociedade capitalista, procurando descortinar algumas tendências que possam ser antevistas no desenvolvimento contemporâneo.

² CASTELLS, M. “O Começo da História”, in GUERRA, A. (apresentação), *O Socialismo do Futuro*, Madrid, 1990, vol. 1, p. 66.

³id. *ibid.* p. 67.

Cidadania, Mercado e Política Social:

A expansão da cidadania no século XX e a sociedade de classe capitalista encontravam-se, segundo Marshall, nos anos 50, “em guerra”⁴. Isto porque a cidadania corresponde a um “*status* compartilhado” e a classe a um “sistema de desigualdade”, com o que o impacto da primeira sobre a segunda assumiria a forma de um “conflito entre princípios opostos”. Tal conflito, entretanto, não se verificou em todas as fases de expansão da cidadania, conforme o mesmo Marshall. Num primeiro momento, que o autor data no século XVIII, a cidadania se afirmava fundamentalmente como conquista de “direitos civis”, como ruptura com as formas *tradicionais* de adscrição, de modo a permitir a livre circulação dos indivíduos na esfera do mercado e sua proteção contra a autoridade arbitrária. No século XIX, Marshall aponta como principal etapa da expansão da cidadania a conquista dos “direitos políticos”, que corresponderia à ampliação da *pólis*, mediante a incorporação da maioria da população adulta masculina ao sufrágio. Finalmente, o século XX marcaria o movimento pela conquista dos “direitos sociais”, cujo sentido é estabelecer condições de relativa igualdade entre os partícipes da cidadania, uma vez que em sua dimensão *comunitária* ela se choca com as desigualdades produzidas pela dinâmica do mercado capitalista. Considerada nestas três dimensões, a noção de cidadania de Marshall incorpora e *integra* os pólos que Benjamin Constant indicava como típicos da *liberdade dos antigos* e da *liberdade dos modernos*⁵. De fato, nesta imagem, apenas os direitos civis correspondem à *liberdade dos modernos*, compreendendo a dimensão *negativa* da liberdade vinculada à proteção do indivíduo contra a autoridade arbitrária e à sua livre afirmação. A noção de “direitos políticos”, associada à idéia de representação, vincula o cidadão à esfera pública, ainda que seu *locus* não seja a *ágora*. Já a noção de “direitos sociais”, aponta mais efetivamente para as exigências de *igualdade*, que está subjacente à noção de um *status* compartilhado. Nos termos de George Armstrong Kelly, a cidadania é pois *civic* e *civil*, o primeiro indicando exatamente esta dimensão comunitária assinalada por Marshall e que, contemporaneamente, associa-se à edificação dos Estados Nacionais⁶. O segundo elemento compreenderia a esfera dos direitos, desdobrando-se, como *civil I*, naquilo que Constant aponta como *liberdade dos modernos*, isto é, o que se refere mais efetivamente à afirmação autônoma do indivíduo, enquanto que o *civil II* corresponderia a direitos que expressam satisfação de demandas, e, portanto, exigem uma ação mais

⁴Marshall, T.H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro, Zahar, 1967, p. 76.

⁵CONSTANT, B. “Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos” in *Filosofia Política*, Porto Alegre, LPM, 1985, nº 2.

⁶KELLY, G. A. “Who needs a Theory of a Citizenship?”, *Daedalus / Proceedings of the American Academy of Arts and Sciences*, Vol 108, nº 4, 1979.

efetiva do Estado, além das responsabilidades de proteção e de garantia constitucional dos direitos civis. A noção de “mercado político”, tal como a formula Fábio Wanderley Reis, também busca captar estas duas dimensões da cidadania, destacando como o mercado apresenta uma dimensão igualitária, na medida em que supõe compartilhamento de regras, combinada à perspectiva da livre afirmação dos indivíduos. Do ponto de vista do “mercado político”, esta dupla dimensão exigiria a superação da antinomia tradicional entre Estado e mercado, uma vez que o Estado pode freqüentemente ser chamado a criar mercado, desbastando fenômenos como o monopólio, que obstruem a operação igualitária do próprio mercado⁷.

A consolidação e a estabilidade da democracia contemporânea dependeram fundamentalmente da ação do Estado apontada acima, em especial quando este é chamado a produzir políticas sociais. O desenvolvimento destas é, pois, o que veremos a seguir.

Num trabalho destinado a fazer um balanço das políticas sociais desenvolvidas pelo Estado desde o final do século XIX, T.H. Marshall assinalava que um dos principais acontecimentos a produzir efeitos que levariam a mudanças em tais políticas, distinguindo-as do padrão típico daquelas do século XIX, foi “a depressão que afligiu a economia do mundo ocidental no último quartel do século”⁸. Conforme Marshall, a visão do desemprego, palavra nova que “havia pouco, tinha entrado para o dicionário”, e, nos anos seguintes, “as famosas greves das empregadas na indústria de fósforos e dos marítimos, em 1888-1892”, alertaram o público inglês para uma novidade, qual seja, a de que os protestos contra a pobreza partiam não mais “de indivíduos que tinham sido rejeitados por um sistema econômico que, pelo menos no momento, não necessitasse deles. Os protestos partiam de homens e mulheres cuja mão-de-obra estava em demanda, mas que nem assim eram capazes de salvar-se de condições de extrema pobreza”⁹. A política social desenvolvida na Inglaterra na era vitoriana, de grande otimismo quanto às virtudes do mercado auto-regulado, dissociava da cidadania os indivíduos que eram objeto da assistência social. Segundo Marshall, “a *Poor Law* tratava as reivindicações dos pobres não como uma parte integrante de seus direitos de cidadão, mas como uma alternativa deles - como reivindicações que poderiam ser atendidas somente se deixassem inteiramente de ser cidadãos”¹⁰. De fato, a reforma da *Poor Law*, empreendida em 1834, estabelecia a distinção entre o *indigente*, cujo sustento não poderia se dar através de sua participação no mer-

⁷REIS, F. W. “Cidadania, Mercado e Sociedade Civil”, in MITRE, A. (org.) *Ensaio de Teoria e Filosofia Política em Homenagem ao Professor Carlos Eduardo Baesse de Souza*, Belo Horizonte, UFMG/Departamento de Ciência Política, 1994.

⁸MARSHALL, T. H. *Política Social*, Rio de Janeiro, Zahar, 1967, p. 28.

⁹Id. *Ibid.* p. 29.

¹⁰MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*, Rio de Janeiro, Zahar, 1967, p. 72.

cado, e o conjunto dos trabalhadores, aos quais não prever-se-ia qualquer iniciativa de proteção. O conceito de indigência, por seu turno, correspondia à atribuição de um “*status inferior e vexatório*”, freqüentemente associado à delinqüência, que era “deliberadamente reforçado pela máquina burocrática criada para pô-lo em ação”¹¹. A participação no mercado passa a qualificar os indivíduos para os fins de sua integração à cidadania, inclusive do ponto de vista político. Sintomaticamente, a reforma da Lei Eleitoral, empreendida em 1832 - dois anos antes da reforma da *Poor Law* -, ao abolir uma série de privilégios de distritos desprovidos de recursos, ampliando o direito de voto de arrendatários e locatários, reduzia ainda mais a influência dos elementos de adscrição “extra-econômicos”, reconhecendo as “reivindicações políticas daqueles que podiam oferecer a evidência de sucesso na vida econômica”¹².

Até a reforma da *Poor Law*, a organização da economia inglesa não poderia ser associada à imagem do mercado auto-regulado, com a qual freqüentemente se representa a etapa inaugural do modo de produção capitalista. A presença da *Speenhamland*, dispositivo que regulava a administração da *Poor Law*, atribuindo a qualquer indivíduo o direito a uma renda mínima, independente de sua ocupação, e outorgando às paróquias a administração da concessão deste direito, produzia dois efeitos contraditórios com as disposições já garantidas nos *direitos civis*, previstos na legislação inglesa, e com as condições necessárias à consolidação do *livre mercado*, que aqueles direitos consagravam. De um lado, a garantia de uma renda mínima tendia a afetar a produtividade do trabalho, mitigando o efeito que o medo do desemprego pudesse produzir na disposição dos trabalhadores dentro da atividade produtiva. De outro, ao atribuir-se às paróquias a administração da *Speenhamland*, limitava-se a circulação da força de trabalho num mercado de trabalho nacional - formalmente já definido em 1794, com a abolição do *Act of Settlement*, que vinculava de forma obrigatória os trabalhadores às suas paróquias. A reforma da *Poor Law* consolidava, pois, o movimento que, no âmbito da definição dos *direitos civis*, criava as condições institucionais para a plena operação do mercado capitalista. Mas, também por causa disto, ela criava as condições para que a *classe trabalhadora* pudesse distinguir-se do conjunto dos *pobres*, agrupados indistintamente no âmbito da *Speenhamland*. Segundo Polanyi, “politicamente a classe trabalhadora britânica foi definida pela Parliamentary Reform Act, que recusou-lhe o direito de voto. Economicamente pela Poor Law Reform Act, que excluiu-a da assistência social e separou-a dos indigentes”¹³.

Noutros termos, enquanto sob a vigência da *Speenhamland* os “pobres” eram agrupados num mesmo *status*, distinto daquele que integrava

¹¹MARSHALL, T.H. *Política Social*, p. 42.

¹²MARSHALL, T.H. *Cidadania* ..., p. 68.

os partícipes da cidadania tanto em sua dimensão civil como política, com a *Poor Law* removem-se os obstáculos à plena incorporação dos trabalhadores à cidadania civil, embora estes sejam recusados na dimensão política da cidadania. O princípio que se estabelece, entretanto, com a *Parliamentary Reform Act*, esmaecendo a operação de laços tradicionais de adscrição na definição de quem participa da *pólis* - agora vinculando-a ao desempenho no mercado - estabelece uma nova modalidade de *status*, que Marshall associa à operação de um "monopólio aberto", já que não se prevê mais a interdição completa de qualquer grupo. A segunda metade do século XIX vai ser marcada pela ação organizada dos trabalhadores -, através da utilização do direito *civil* de associação - tanto para ampliar a abertura do monopólio indicado por Marshall, quanto para reduzir as desigualdades produzidas pelo mercado. Estas, por seu turno, ao serem reconhecidas como resultado *sistêmico* da operação do mercado capitalista, evidenciavam a fragilidade das perspectivas que, por um lado, associavam o direito à cidadania política ao desempenho no mercado e, por outro, vinculavam a pobreza à delinqüência, tomando a pobreza como definidora de um caráter, de um *status*. A ação operária, pois, tornava-se o principal fator para a expansão da cidadania, inaugurando a guerra a que, citando Marshall, fizemos referência no início desta seção. Os movimentos de "proteção" da sociedade, de que fala Polanyi, ao contrário do que se verificava com a *Speenhamland*, não mais assentar-se-iam em dispositivos engendrados pela velha ordem, que o desenvolvimento do mercado e da cidadania estavam minando, mas da própria expansão desta última.

Num certo sentido, o início do processo de obtenção dos *direitos sociais* coincide com a luta pela expansão do sufrágio e pela ampliação dos direitos políticos e, de alguma forma, antecede a conquista destes. Marshall apontava a ambigüidade da ação sindical no início do século XX, ao indicar que os trabalhadores utilizavam-se dos direitos civis como "instrumento para elevar seu *status* econômico e social, isto é, para firmar a reivindicação segundo a qual eles, como cidadãos, estavam habilitados a certos direitos sociais". Observava, por seu turno, que isto tendia a configurar uma anomalia, uma "cidadania industrial" no interior da cidadania geral, o que só podia ser resultado da "transferência" de um processo típico da esfera política - a definição de direitos - para a esfera civil da cidadania, invertendo o que o autor chama de "método normal" de conquista de direi-

¹¹POLANYI, K. Op. Cit. p. 170. O que Polanyi indica nestas linhas, considerando a dimensão institucional do processo de formação do mercado de trabalho e as conexões desta com a constituição da classe trabalhadora, Roemer desenvolve num *modelo*, no qual se verifica analiticamente que a presença de um mercado de trabalho engendra a formação de classes sociais. ROEMER, J.E. "Nuevas direcciones en la teoría marxista de las clases sociales" in ROEMER, J. E. (org.) *El Marxismo: una perspectiva analítica*, México, Fondo de Cultura Económica, 1989.

tos que seria o “exercício do poder político”, o que só abrir-se-ia como possibilidade para os trabalhadores com a obtenção do sufrágio universal¹⁴.

De qualquer forma, a expansão ulterior da cidadania passaria a contar definitivamente com os trabalhadores como elemento propulsor¹⁵. A conquista do sufrágio universal viria a ser o móvel principal da ação política da classe trabalhadora inglesa - e das correntes majoritárias que tinham presença na classe trabalhadora de outros países capitalistas europeus - e foi, inicialmente, apreciada como potencialmente devastadora para os direitos civis, notadamente o de propriedade, para os liberais. Na mesma medida, como vimos, o reconhecimento dos sindicatos e sua ação no sentido de conter os efeitos deletérios da operação do mercado capitalista acentavam para uma modalidade diversa de compreensão da assistência social, que viria a configurar a idéia dos *direitos sociais*, no sentido que foi esboçado ao início desta seção. Se, até então, compreendia-se a assistência social como atividade dirigida àqueles indivíduos que não podiam disputar, por qualquer razão, alguma ocupação no mercado, a percepção de que o mercado não conduzia necessariamente ao atendimento das necessidades dos que nele participavam, nem era imune a disfuncionalidades, passa a colocar a assistência social como parte integrante das responsabilidades do Estado para com todos que participam do mercado e que estão sujeitos às suas peripécias. Assim, por exemplo, diz Marshall que ao final do século XIX “era universalmente aceito que os velhos respeitáveis, *que haviam trabalhado* enquanto podiam e estavam agora sem meios, não deviam ser tratados como indigentes”¹⁶ (grifo nosso). Progressivamente, a filosofia da *Poor Law* ia sendo dissolvida, com a definição de que crianças, velhos, doentes e desempregados não deveriam estar incluídos na categoria de indigentes.¹⁷ Ao mesmo tempo, aceitava-se crescentemente a intervenção estatal no próprio contrato de trabalho, no sentido de estabelecer disposições relativas a acidentes e às condições gerais em que este se processava. Isto é, as políticas sociais passam a representar tanto um mecanismo para

¹⁴MARSHALL, T. H. *Cidadania...*, p. 85 e ss.

¹⁵Não estamos discutindo aqui o problema olsoniano referente às dificuldades para se processar a ação coletiva. Dá-se por suposto que, em alguma medida, e em diversos momentos, ele foi equacionado na constituição das *identidades políticas* com as quais partidos e sindicatos conseguiram tornar a “classe trabalhadora” ou a “classe operária”, referência fundamental de apoio aos móveis de ação política que engendraram as políticas de bem estar contemporâneas. OLSON, M. *The Logic of Collective Action*, Cambridge, Harvard University Press, 1965. Para uma indicação do papel que têm a constituição de uma *identidade* na definição da ação coletiva dos trabalhadores, ver OFFE, C. e WIESENTHAL, H. “Duas Lógicas da ação coletiva: anotações teóricas sobre classe social e Forma Organizacional” in OFFE, C. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1984.

¹⁶MARSHALL, T. H. *Política Social*, p. 44.

¹⁷Id. *Ibid.* p. 43

compensar a força de trabalho por sua participação no mercado capitalista, quanto um recurso para sua preservação, o que não seria garantido pela ação do próprio mercado.

O período entre as duas guerras mundiais é decisivo na configuração dos elementos que darão o formato definitivo do Estado de Bem Estar Social, que, por assim dizer, complementa o percurso que temos descrito. Por um lado, ele realça o impacto que Marshall havia observado na depressão do final do século XIX e nas lutas operárias verificadas naquela época. O caráter generalizado do desemprego, com a crise dos anos 30, a ameaça que a Revolução Russa representava, o descrédito crescente na capacidade regulatória do mercado criavam condições favoráveis à implantação de políticas sociais de caráter geral. Disposições neste sentido aparecem no Tratado de Versalhes, e, entre 1914 e 1930, doze dos principais países europeus já tinham legislações referentes à segurança no trabalho, auxílio-doença, previdência para idosos e seguro contra desemprego. Nos anos 30 estes dispositivos generalizam-se e ampliam-se¹⁸.

A implantação do Estado de Bem Estar, entretanto, começa a se definir na Inglaterra, em 1942, com o Relatório Beveridge. Este generalizava o direito ao "seguro social", desvinculando-o dos contratos firmados entre patrões e empregados, tal como estava disposto desde as primeiras décadas do século, e estendendo-o a todos os cidadãos. Definia-se, pois, um plano de seguros contributivo, compulsório, universal, assentado no princípio da garantia de um mínimo vital para a subsistência de todos os indivíduos, combinada com suplementação decorrente de contribuição voluntária. Ou seja, ao lado da proteção conferida pelo Estado permanecia um princípio de regulação mercantil, manifesto na presença da contribuição voluntária, que, obviamente, depende daquilo que cada indivíduo pode auferir no mercado. O modelo inglês não foi, entretanto, o único. No caso da Alemanha, por exemplo, na reforma do seguro social operada em 1949, recusou-se o princípio do mínimo vital, mantendo-se o vínculo entre contribuição e benefício. Por seu turno, a gestão do sistema era definida segundo um modelo tripartite, com a presença do Estado, dos trabalhadores e do empresariado¹⁹. Outro modelo corresponderia àquelas nações que preservaram a lógica da assistência social, destinada exclusivamente aos pobres, à qual se adiciona a previdência privada, para contingentes integrados ao mercado. É o caso do Canadá, Estados Unidos e Austrália. Além da influ-

¹⁸KING, D. "O Estado e as Estruturas de Bem Estar em Democracias Industriais Avançadas" in *Novos Estudos Cebrap*, nº 22, out. 1988, p. 53-76.

¹⁹ESPING-ANDERSEN, G. "As Três Economias do Welfare State" in *Lua Nova*, nº 24, 1991. Deve-se salientar, por fim, que de uma maneira geral as políticas de assistência assemelhadas ao padrão do século XIX permanecem para aqueles grupos que efetivamente não podem participar do mercado, sem representar, entretanto, a criação de um *status* de natureza diversa do conjunto dos cidadãos.

ência que tem o modelo *farmer* de colonização na constituição de uma mentalidade individualista e na cristalização da ética do trabalho capitalista, dos efeitos da fronteira na atenuação dos conflitos de classe, há que se salientar, pelo menos para os Estados Unidos, o papel desempenhado pelo sistema judiciário, que contribuiu para mitigar a afirmação de uma identidade política dos trabalhadores no país, dada a resistência em tornar parte da norma jurídica o que resultava da ação reivindicativa daqueles. Tais condições teriam favorecido a emergência do "sindicalismo de negócios", que marca o movimento operário daquele país²⁰. Nestas circunstâncias, as políticas de bem estar acabaram por expressar um compromisso diverso do ocorrido na Europa, já que não ancorado em identidades *políticas* de base operária. Finalmente, há que se destacar o modelo dos países escandinavos, que embora universalistas como o inglês, apresentam diferenças importantes. Pelo menos para a Suécia, o "mínimo vital" é fixado em níveis bastante elevados e a gestão do sistema mantido nas mãos dos sindicatos, fato que favorece elevados índices de sindicalização entre os trabalhadores suecos.²¹ Tal como na Inglaterra, este modelo expressa o peso da mobilização política da classe trabalhadora, mas na Suécia a força desta era mais efetivamente sustentada pelo Estado, dado o longo controle que a social-democracia manteve sobre o governo sueco - e, também, com algumas diferenças, na Noruega e na Dinamarca -, possibilitado pela aliança com os proprietários de terra, firmada desde os anos 30²². O sólido enraizamento da social-democracia escandinava assegura ainda uma capacidade maior de adaptação às pressões que decorrem da expansão dos novos estratos de classe média, com demandas de benefícios mais elevadas junto ao sistema previdenciário. Conforme Esping-Andersen, em especial na Noruega e Suécia, a estratégia dos governos social-democratas foi a de incorporar tais camadas num segundo esquema de previdência - associado aos ganhos de quem contribui - mantido, entretanto, um benefício universal bastante elevado, de modo a impedir o dualismo entre previdência pública e privada, e assegurando, com isto, amplo apoio à elevada tributação que sustenta o sistema. No caso inglês, os benefícios universais situam-se num patamar baixo, favorecendo a busca de alternativas na previdência privada. Finalmente, o modelo alemão, uma vez que já constituído segundo um padrão estratificado, seria mais flexível para absorver as pressões dos novos estratos médios²³.

²⁰HATTAM, V. C. "Institutions and political change : Working-class formation in England and the United States, 1820-1896" in STEINMO, S. , THELEN, K., LONGSTRETH, F. *Structuring politics*, Cambridge, Cambridge University Press, S. D.

²¹ROTHSTEIN, B. "Labor-market institutions and working class strenght" in STEINMO, S. , THELEN, K and LONGSTRETH, F. op. cit.

²²ESPING-ANDERSEN, G. *Politics Against Markets*, Princeton, Princeton University Press, 1985.

²³ESPING-ANDERSEN, G. "As Três Economias do Welfare State", op. cit.

O mais importante para os fins de nossa discussão, entretanto, é assinalar como a montagem do Estado de Bem Estar complementa um processo de transição que se inaugura ao final do século XIX. Fundamentalmente, salienta-se que a política social altera seu perfil, de modo a reparar as desigualdades e problemas gerados pelo mercado, não sendo mais entendida como mecanismo para atendimento de categorias excluídas do mercado e da cidadania. Além disto, sua implementação - em geral resultado, direto ou indireto, das pressões operárias - ainda que regulada pelo Estado, encontrava no mercado seu principal mecanismo de sustentação, como o revelam as disposições relativas às contribuições voluntárias na Inglaterra, ou as referentes ao vínculo entre contribuição e benefício, na Alemanha. O modelo sueco é o que mais se distancia dos ditames do mercado, mas sua flexibilização, de modo a criar um benefício conforme o ganho, revela a existência deste vínculo. Finalmente, a política social altera fundamentalmente a estrutura de legitimação do Estado na sociedade capitalista contemporânea. De um conteúdo exclusivamente *nomocrático*, resultante da miragem de um mercado auto-regulado e da prevalência dos direitos civis na configuração global da cidadania, ela passa a incorporar um *telos*, qual seja a garantia de condições minimamente igualitárias para todos os indivíduos, sem o que sua livre afirmação com autonomia converte-se em privilégio²⁴. A idéia de que a ação estatal incorpora um *telos* decorre da percepção de que os direitos sociais não podem, ao contrário dos direitos civis e políticos, ser entendidos exclusivamente como *prerrogativas*, isto é, como franquias que introduzem os indivíduos a um sistema de direitos, mas também como *provimentos*, ou seja como usufruto efetivo²⁵. Além disto, o que vem a ser considerado *indispensável* à equalização das condições para que todos possam participar do mercado político altera-se com o desenvolvimento da produção social, com o que exige-se a reiterada produção de consenso quanto àquelas condições²⁶.

Não obstante as formas variadas que assumiu o sistema de seguro social nos diversos países capitalistas, o saliente para a nossa reflexão é que sua emergência e consolidação implicam uma redefinição global dos

²⁴A distinção entre a forma *nomocrática* de legitimação e sua alteração quando se desenvolvem os direitos sociais, recolhemos em KELLY, op. cit. A idéia de que a democracia é, pois, apenas procedimento, só me parece adequada quando se dá como resolvido o problema das "base materiais do consentimento", sem o que não disporia de estabilidade. Isto, é obviamente diferente de conceber a democracia como associada a uma "vontade geral" estranha à vocalização dos interesses dos indivíduos reais e à sua ação deliberante.

²⁵A distinção entre *prerrogativas* e *provimentos* recolhemos em DAHRENDORF, R. *O Conflito Social Moderno*, Rio de Janeiro, Zahar, 1992.

²⁶Este, me parece, é mais um dos aspectos pelo qual a pretensão marxiana de superação da política e do Estado num hipotético mundo comunista, é inconsistente, além da permanência de conflitos na esfera individual. Também a "administração das coisas" exige decisão, portanto, processo de deliberação, portanto política.

nexos entre Estado e Sociedade, ou, dito de outra forma, das relações entre “mercado capitalista” e o “mercado político”, no sentido que Reis atribui a esta expressão. A ação do Estado é crescentemente reclamada para corrigir as desigualdades geradas pelo mercado capitalista, de modo a recriar permanentemente as condições de operação do “mercado político”, manietado, evidentemente, por aquelas desigualdades. Neste sentido, ela tende a distanciar-se da atribuição de peso igual a qualquer indivíduo, reconhecendo que, para além da igualdade formal permanece e acentua-se uma desigualdade real, que cumpre atenuar. De uma forma geral, a ação do Estado aproxima-se, pois, no Estado de Bem Estar Social, daquilo que Rawls define como o Segundo Princípio da Justiça, no qual o uso da desigualdade é validado quando buscar o atendimento da parcela mais desfavorecida²⁷. Ou mesmo, das indicações de Marx na “Crítica do Programa de Gotha”, quando assinala que, em oposição ao “direito burguês” que iguala os desiguais, a justiça se faz por intermédio do tratamento desigual dos desiguais²⁸.

O terreno concreto em que tais princípios operaram nos últimos cinquenta anos é o que foi chamado de “compromisso social-democrata”. A rigor, as condições que permitiram a sua emergência estão ligadas à reorientação na ação dos partidos social-democratas decorrentes da absorção das políticas keynesianas de superação das crises capitalistas²⁹. Enquanto permaneciam orientadas para uma perspectiva de *superação* do capitalismo, as experiências de governos social democratas dos anos 20 oscilavam entre orientações contraditórias, que nem podiam dispor da radicalidade da experiência russa, nem configuravam uma disposição coerente de reordenação das relações entre Estado e economia, *no âmbito do capitalismo*³⁰. Keynes acabou por dar um rumo aos social democratas, ao descortinar a possibilidade de um arranjo que tanto se distanciava do modelo soviético quanto da perspectiva liberal clássica. Assim, a intervenção estatal no sentido de corrigir “efeitos perversos” do mercado capitalista via manipulação da oferta de moeda, da ampliação da demanda através do investimento estatal e da regulação econômica global casava-se com a expansão de medidas de proteção ao conjunto dos indivíduos afetados pelo *mercado capitalista*.

É o compromisso social-democrata que permite, pois, uma trégua na “guerra” entre cidadania e a estrutura de classes capitalista, fazendo

²⁷RAWLS, J. *Teoria da Justiça*, Brasília, Editora da UNB.

²⁸MARX, “K. “Crítica do Programa de Gotha”, in MARX, K. e ENGELS, F. *Obras Escolhidas*, São Paulo, Alfa-ômega, S.D. Vol 2.

²⁹A este respeito ver PRZEWORSKI, A. *Capitalismo e Social Democracia*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

³⁰A este respeito ver TEIÓ, M. “Teoria e Política de Planificação no socialismo Europeu entre Hilferding e Keynes” in HOBBSAWM, E. (org.) *História do Marxismo*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, vol. 8.

com que o conflito entre capitalismo e democracia encontre sua solução adequada. Como vimos atrás, o pensamento liberal rejeitou inicialmente as demandas pelo sufrágio universal, com receio de que o poder da maioria pudesse ser utilizado para sufocar a minoria e, mais especificamente, para atingir o direito de propriedade. Segundo Offe e Przeworski, a entronização dos partidos operários na competição eleitoral, com a consolidação de oligarquias partidárias dirigindo tão somente máquinas eleitorais distanciadas de suas bases sociais, acabaria por provocar sua desradicalização, com perda crescente de referência às identidades coletivas nas quais se assentavam. Os dois autores chamam atenção, ainda, para as exigências de abertura destes partidos para outros setores sociais, como fator que favorece tal desradicalização, frustrada a expectativa de que a classe operária viesse a se converter em maioria no interior da sociedade capitalista. Em todo caso, somente com a possibilidade contida na montagem do Estado de Bem-Estar Social, no sentido de atender à demanda por direitos sociais, é que se complementaria o processo em que capitalismo e democracia puderam ser compatibilizados. A ação estatal orientada para a contenção das disfuncionalidades do mercado capitalista, bem como sua ação redistributiva, teriam permitido a criação de um largo consenso quanto às virtudes da democracia representativa e quanto às possibilidades de “ganhos mútuos” - para o capital e o trabalho - com a continuidade da economia capitalista³¹. Nos termos de Przeworski, os trabalhadores procedem a dois cálculos. Um, em que a percepção da extensão temporal dos custos da transição - com seu rosário de fugas de capital, redução da atividade econômica etc - leva-os a renunciar às perspectivas de eliminação do capitalismo. O segundo, de direção inversa, leva os trabalhadores, através de partidos social-democratas assentados na direção do Estado, a renunciar aos ganhos imediatos que poderiam obter na esfera do *consumo*, em favor da continuidade do *investimento* capitalista, sem o que ganhos futuros ficariam comprometidos³². Dimensão complementar do arranjo seria a acentuação de formas não pluralistas de intermediação entre Estado e os principais grupos sócio-econômicos - basicamente o empresariado e os trabalhadores - que asseguraria uma condição de maior previsibilidade no processo de acumulação³³.

A crise no arranjo anuncia-se, nos anos 70, sob o impacto da crise econômica mundial que alcança todos os países do planeta. No mundo capitalista ela atinge inicialmente aquelas nações que não dispunham de estruturas corporativas sólidas e, portanto, não podiam contar com instru-

³¹PRZEWORSKI, A. op. cit. e OFFE, C. “A Democracia Partidária Competitiva e o ‘Welfare State’ keynesiano: Fatores de Estabilidade e Desorganização” in OFFE, C. op. cit.

³²OFFE, op. Cit.

³³A este respeito ver PANITCH, Leo. Os sindicatos e o estado no capitalismo avançado. *Revista de Cultura Política*, Rio de Janeiro: CEDEC/Paz e Terra, nº 5 e 6, abr./jun-jul/set. 1981.

mentos eficazes para dar estabilidade às diversas medidas de política econômica, especialmente as que se referiam ao controle dos salários³⁴. Posteriormente, acaba por atingir também estas nações e com o “sucesso” das administrações Reagan e Thatcher, tende a se consolidar um diagnóstico comum sobre as condições necessárias à retomada da expansão econômica, bem como o apoio a um repertório homogêneo de medidas. Desregulamentação, privatização, retirada progressiva do Estado - inclusive da proteção social - aparecem como iniciativas “modernas”, destinadas a restabelecer as condições de livre operação do mercado, alavancando uma nova etapa de expansão econômica. Todos aderem ao novo credo. A derrocada das tiranias totalitárias do Leste Europeu acentua a frustração com as possibilidades de um caminho alternativo ao mercado, que, redescoberto, depois de mais de cem anos de bombardeio, promete recolocar as coisas nos eixos. Bastam mercados abertos para que “o extraordinário avanço do lado da oferta corresponda de forma equilibrada a um incremento da procura”, como prescreve Castells no trecho citado ao início deste trabalho. Curiosamente, entretanto, a Europa começa a conhecer índices de pobreza assemelhados aos encontrados ao final da Segunda Guerra Mundial, economias nacionais inteiras são desindustrializadas, a retomada de índices positivos de crescimento econômico não corresponde a elevações significativas no nível de emprego. As novas tecnologias prometem um mundo novo para muitos e políticas compensatórias para a maioria. Retornamos à *Poor Law*. Proteção social não se vincula mais à correção dos mecanismos de mercado efetuada pela ação deliberante dos indivíduos através do Estado. Trata-se agora de impedir apenas que caiam na deterioração absoluta, não para compensar desigualdades geradas pelo mercado ou atenuar os efeitos de uma retração eventual da atividade econômica, a modo do seguro desemprego. Não há emprego mesmo com expansão da atividade econômica e, para alguns, para continentes inteiros, não se vislumbra sequer a possibilidade de acesso a etapas já vividas do processo civilizatório³⁵.

Marshall e Polanyi, de forma distinta, assinalaram que, ao início do século XIX, a proteção social contra o “moinho satânico” da indústria estava associada à velha ordem, enquanto que a nova, representada pela emergência do mercado auto-regulado, expressava-se principalmente na operação dos direitos civis. Apenas com a ação sindical, que ganha significado no final do século, é que as políticas de proteção passaram a configurar um novo modelo de relação entre Estado e Sociedade e um processo

³⁴SHARPF, F. W. *Crisis and Choice in European Social Democracy*, Ithaca and London, Cornell University Press, S. D.

³⁵Huntington, com base na clássica associação entre desenvolvimento econômico e democracia, sugere que a África talvez tenha chegado tarde para alcançar os dois. HUNTINGTON, S. A *Terceira Onda - A Democratização no final do Século XX*, São Paulo, Ática, 1994, p. 306.

de expansão efetiva da cidadania³⁶. Algo assemelhado acontece em nossos dias. Após a ressaca neoliberal, percebe-se um ressurgir das forças políticas que estiveram associadas, de uma forma ou de outra, à montagem do Estado de Bem Estar Social na Europa. Da mesma forma, a afirmação eleitoral dos “neo-comunistas” indica uma crescente indisposição das populações do Leste Europeu para com as mazelas sociais que têm acompanhado tanto a implantação da “economia de mercado” quanto a desmontagem da rede de proteção que era mantida pelo Estado nos países do antigo bloco soviético. À primeira vista, entretanto, não são visíveis indicações que revelem uma percepção nova de como compatibilizar as exigências de integração social e promoção do bem estar, com as características que tende a assumir a nova etapa do *desenvolvimento capitalista*. O mesmo pode-se dizer dos sindicatos. Junto com os partidos social-democratas, estes foram os principais responsáveis pela implantação do Estado de Bem Estar. Entretanto, se iniciativas no sentido de se preservar algo da proteção já existente e, *mais significativamente*, proposições no sentido de *reduzir a jornada de trabalho* são importantes como “contramovimento”, para usar a expressão de Polanyi, no sentido de atenuar o processo de exclusão que se anuncia, pouco podem fazer os sindicatos para conter o esboroamento de sua base social. Seu poder de fogo, pois, na sociedade informatizada tende a diminuir. É provável, portanto, na medida em que se consolidem as tendências em curso, que estes atores, tal como se apresentam hoje, pouco possam fazer para alterar o rumo das coisas. O esforço de reversão das políticas de exclusão e a constituição de um “novo compromisso” têm que buscar, pois, ainda os atores que lhe darão suporte e, provavelmente, novas identidades³⁷.

Esta perda de poder de fogo e o recuo na proteção social associam-se ao rompimento da conexão entre políticas sociais, cidadania e mercado, que foi inaugurada com as medidas de política social desenvolvidas a partir do final do século XIX. Reivindicadas por um ator constituído pelo mercado, as políticas sociais eram, num certo sentido, a materialização de um pacto que permitiu a integração política dos trabalhadores na sociedade capitalista. Na etapa que se abre, altera-se o seu sentido, uma vez que o objetivo das políticas sociais passa a ser a mera sustentação de indivíduos crescentemente irrelevantes do ponto de vista econômico. A idéia de uma desregulamentação geral das políticas de assistência sugere até que venham a ser dissociadas do pacto constitucional que assegura a cidadania. Não mais direitos, mas cesta básica. Saliente-se que o problema não é uma

³⁶ MARSHALL, T. H. Cidadania... e POLANYI, K. Op. cit.

³⁷ Esta é uma questão decisiva e que, naturalmente, não é possível responder aqui. O fundamental, entretanto, é a percepção, adquirida em face das “duras réplicas da História” de que fala Bobbio, de que qualquer caminho não poderá afastar-se da democracia, sob pena de contaminar os seus fins. BOBBIO, N. *Qual Socialismo?*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983.

eventual extensão dos traços clientelistas das políticas sociais. O desenvolvimento do Estado de Bem Estar Social criou uma dimensão clientelista inarredável na cidadania³⁸. Nem tampouco sugere-se aqui que não se deva, digamos, distribuir cestas básicas para quem passa fome. O problema é que tais políticas não integram os indivíduos na sociedade contemporânea, corroborando um quadro de exclusão permanente³⁹.

Reverter esta tendência exige, novamente, uma intervenção política nos mecanismos de mercado, de modo a reduzir substancialmente a jornada de trabalho, assegurar uma educação informática generalizada e, no limite, alterar os mecanismos hoje existentes de alocação e distribuição, no sentido de atenuar a tendência à concentração dos evidentes benefícios que a mutação tecnológica promete. Modelos há na praça⁴⁰. O balanço da experiência trágica do Leste Europeu revelou que não é possível dispensar o mercado da regulação dos processos de distribuição, sem que se corra o risco de reeditar todo o rosário de burocracia e ineficiência das economias de comando. Entretanto, alterações na estrutura de propriedade - tal como as sugeridas por Roemer em que a direção das empresas mais significativas passaria às mãos de representantes dos trabalhadores e de outras agências envolvidas com o financiamento da produção - evitariam os processos de concentração da riqueza que resultam da forma atual de apropriação dos lucros nas empresas capitalistas. Não se trata apenas de o Estado dispor de uma política industrial que estimule ramos que empregam mais, embora isto também seja fundamental hoje, dado o caráter emergencial que tem assumido o problema do desemprego. De um ponto de vista estritamente racional, é no mínimo curioso, entretanto, pensar em arrumar alguma coisa para as pessoas fazerem quando tais coisas podem ser feitas em menos tempo, garantindo-se a estas pessoas tempo livre para fazerem o que gostam.

Pzeworski assinalou, certa feita, que um dos grandes limites do keynesianismo era restringir-se à correção das mazelas da operação do mercado apenas do lado da demanda⁴¹. O keynesianismo e o Estado de Bem Estar, não obstante, foram, por assim dizer, a mais vigorosa manifestação de *racionalidade reflexiva* produzida por atores que, se guiados apenas por seus apetites, produziriam racionalmente a incerteza ou, certamen-

³⁸Este aspecto é desenvolvido por REIS, F. W. em "Cidadania, Estado e Mercado", texto preparado para o colóquio Democracia Política y Democracia Social, Centro Estudios Sociológicos, México, 17 a 19 de outubro de 1990 (mimeo), e aparece também em KELLY, G. A. op. cit. e KING, D. op. cit.

³⁹Depois de prometer a "abundância generalizada", Castells assinala que a exclusão é uma das principais características da nova ordem, chegando a fragmentar países e regiões inteiras. CASTELLS, M. op. cit.

⁴⁰Ver, por exemplo ROEMER, J. E. *A Future for Socialism*, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 1994 e NOVE, A. *A Economia do Socialismo Possível*, São Paulo, Ática, 1989.

⁴¹PRZEWORSKI, A. op. cit.

te, o desastre⁴². Considerando, entretanto, que “o extraordinário avanço do lado da oferta” proporcionado pela recente mutação tecnológica vem acompanhado de exclusão e de uma redução substancial da capacidade fiscal do Estado, é de se supor que os instrumentos keynesianos disponham de pouca eficácia. Um novo esforço de racionalidade reflexiva está a ser exigido. Neste caso, o “decisivo” não é, como quer Castells, se “proceder simultaneamente à modernização tecnológica e à expansão dos mercados mundiais para que o extraordinário avanço do lado da oferta corresponda de forma equilibrada a um incremento da procura”. Apenas a globalização sem peias, a eliminação de “contramovimentos” que protejam não só mais os indivíduos, mas nações inteiras, é “decisivo” apenas para os que já estão num patamar de modernização tecnológica avançado. Do ponto de vista do futuro da democracia e de qualquer perspectiva de emancipação, o “decisivo” é construir condições para uma expansão *vertical* do mercado, integrando a grande maioria aos benefícios resultantes do desenvolvimento tecnológico.

Alternar Para ...

Num certo momento dos *Grundrisse* Marx assinalava que *a medida em que se desarrolla la gran industria, la creación de riqueza real depende menos del tiempo de trabajo y de la cantidad de trabajo invertido que de la potencia de los agentes puestos en movimiento durante el tiempo de trabajo y cuya power full effectiveness no guarda a su vez relación alguna con el tiempo de trabajo que ha costado en su producción, sino que depende más bien del estado general y del progreso de la tecnología o de la aplicación de esta ciencia a la producción*⁴³

Este momento é anunciado como “el último desarrollo de la relación de valor y del sistema de producción basado en él”, já que tende a dissolver a relação assalariada. Além disto, “la reducción del tiempo de trabajo necesario, que ya no beneficiara al plus-trabajo permitirá [entonces] el libre desarrollo de la individualidad”. Por outro lado,

el desarrollo del capital fijo indica hasta qué punto el saber social general, el knowledge se ha convertido en fuerza productiva directa y, por tanto, hasta qué punto las condiciones del proceso social de vida se hallan sometidas al control del general intelect y transformadas con arreglo a él. Hasta qué punto las fuerzas productivas sociales son producidas no sólo bajo la forma del saber sino como órganos directos de la praxis social [de las relaciones sociales] del proceso real de vida.

⁴²A noção de racionalidade reflexiva, em contraste com a proposição de que a racionalidade está indissociavelmente ligada ao apetite egoísta, supõe a possibilidade, para os atores políticos, de uma “postura reflexiva capaz de tematizar e questionar (e eventualmente buscar transformar) o contexto mesmo em que os agentes se inserem, e conseqüentemente de questionar e redefinir as próprias preferências”. REIS, F. W. “Para Pensar Transições - Democracia, Mercado, Estado”, in *Novos Estudos Cebrap*, nº 30, Julho de 1991, p. 86.

⁴³MARX, K. *Grundrisse: Lineamientos Fundamentales para Crítica de la Economía Política*, México, Fondo de Cultura Económica, 1985, vol II, p. 113 e ss.

Torna-se possível, finalmente, a eliminação também dos elementos de adscrição que se geravam nas formas sociais em que as forças produtivas é que, em termos marxistas, condicionariam o "proceso real de vida".

A mutação tecnológica em curso nas sociedades capitalistas contemporâneas começa a dar materialidade às intuições de Marx no século passado. A automação industrial cria a possibilidade concreta de ampliação do tempo livre necessário ao "libre desarrollo de la individualidad", enquanto que o espantoso desenvolvimento da informática - ainda, ao que parece, em suas fases iniciais - permite sonhar com a constituição de um mecanismo que garanta a edificação comunicacional do "general intellect".

O grande desafio que se coloca diante de todos que apostam na expansão da cidadania e na ampliação da democracia é pensar as formas de como assegurar que tais possibilidades sejam franqueadas a todos, não se frustrando em um pesadelo tecnocrático qualquer. Ponderações feitas por Bobbio e Sartori são pertinentes neste sentido. O primeiro alerta para os riscos de diminuição do interesse pela política que o aparecimento do computador e das possibilidades de pronunciamento frequente dos cidadãos sobre qualquer problema podem trazer, aumentando o abstencionismo⁴⁴. Já Sartori alerta para os riscos de a "democracia de referendo" perpetuar problemas como o direito das minorias, descrendo do pronunciamento continuado de indivíduos isolados, via referendo, para o aprofundamento da democracia⁴⁵. Cremos, entretanto, que tais problemas referem-se à forma política a ser adotada. Por princípio ela não pode eliminar o debate, o confronto, o processo de *deliberação*, sem o qual as *decisões* políticas tornam-se um mecanismo cego de agregação de preferências, que os esforços da *social choice* em torno do *teorema de Arrows* revelaram ser inadequado para constituição de uma *social welfare function* que garanta simultaneamente as preferências individuais. Ou, noutros termos, além de *mercado*, auto-afirmação, interesses, a democracia é também *fórum*⁴⁶.

Num texto extremamente sugestivo, Bernard Manin observa que tanto a percepção liberal quanto a democrática clássicas sobre a ordem política e a democracia fundam-se no pressuposto de que os indivíduos têm preferências dadas, irredutíveis e domínio de todas as informações relevantes⁴⁷. Assim, o fundamento da ordem estaria naquilo que é unânime na

⁴⁴BOBBIO, N. *O Futuro da Democracia - Uma Defesa das Regras do Jogo*, São Paulo, Paz e Terra, 1986.

⁴⁵SARTORI, G. *A teoria da Democracia Revisitada*, São Paulo, Ática, 1994, vol I.

⁴⁶ELSTER, J. "The market and the forum : three varieties of political theory" in ELSTER, J. and HYLLAND, A. *Foundations of social choice theory*, Cambridge University Press, S.D. Segundo Przeworski, "o teorema de Kenneth Arrows e os desenvolvimentos subsequentes demonstram que, dadas preferências fixas, nenhum procedimento de votação produzirá, em geral, uma ordenação única de preferências coletivas". PRZEWORSKI, A. "Marxismo e Escolha Racional", in *Revista Brasileira de Estudos Sociais*, nº 6. vol. 3. fev. 1988, p. 12.

⁴⁷MANIN, B. "Volonté Générale ou Délibération ?" in *Le Débat*, nº 33, Janvier, 1985.

vontade de todos. Quase nada, exceto proteção para os direitos individuais, num liberal como Sieyès. A transfiguração iluminada e sem conflitos das vontades individuais na “vontade geral”, num Rosseau. Conforme Manin, o coração da democracia entretanto estaria na possibilidade de todos deliberarem, porque o processo de deliberação é também de obtenção de informações, de transformação de preferências, de definição de uma comunidade real, por via do embate de alternativas e da comunicação. As possibilidades que se abrem são enormes com a extensão do tempo livre para os indivíduos e com o desenvolvimento das tecnologias informacionais que lhes permitem o desempenho de um papel ativo, não só mais como receptor, mas também como emissor de informações. As chances para que o “libre desarrollo de la individualidad” combine-se a um processo de deliberação cada vez mais rico também se alargam.

Desde que as mudanças em curso não fiquem encapsuladas por relações que impedem a maioria de sequer sonhar com as suas promessas.